

PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO (SRP) Nº 08/2021/CPL/PMC – FORMA ELETRÔNICA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório, Pregão nº 08/202/CPL/PMC, na forma Eletrônica, visando o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis.

Os autos foram instruídos com o pedido o Memorando nº 007/2021 da Secretaria Municipal de Administração que solicitou a instauração do presente procedimento; Termo de autorização; Declaração de compatibilidade orçamentária; Termo de designando fiscal para acompanhamento da execução contratual; Termo de compromisso e responsabilidade; Justificativa para contratação; Estudo Técnico Preliminar da Contratação; Termo de Referência; Memorando nº 156/2021 – SEMED Solicitação de cotação de preços; cotação de preços por meio de painel de preço; Mapa comparativo de preço; Lei Municipal nº 1183, de 08 de janeiro de 2021; Portaria nº 006, de 04 de janeiro de 2021 – nomeação da Comissão Permanente de Licitações; Minuta do edital, Ata de Registro de Preços, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, devidamente anexada aos autos.

O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nessa perspectiva, considerando que o objeto licitado é de natureza comum, acertada a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, em total consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda em obediência às regras estabelecidas no Decreto Federal nº 10.024/2019, atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I e art. 14, inciso I, consta dos autos o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base para o Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO); as condições de participação na licitação e credenciamento; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação de proposta e os documentos necessários à habilitação; preenchimento da proposta; abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; proposta comercial; julgamento da proposta comercial; critérios de aceitação dos preços; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica); descreve os recursos e prazos para interposição; o sistema de registro de preço; regras do contrato; reajustamento; obrigações da partes; a forma como se dará o fornecimento; o acompanhamento e fiscalização; o pagamento; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da Ata de Registro de Preço estabelece a validade; regras para retirada de preço registrados e cancelamento; regras acerca de cadastro de reserva; condições de adjudicação; identificação do órgão gestor; informações quanto a não obrigatoriedade de contratação mínima de itens; regras para adesão da ata por órgãos não participantes.

Já a minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens; a forma e período de fornecimento do objeto; as obrigações das partes; a forma de acompanhamento e fiscalização; a origem dos recursos; o preço e a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; o reajuste; o prazo de vigência; as causas de rescisão; alterações; e a eleição do Foro, tudo em conformidade com o art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de contratação, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes), para ter início a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado e da União, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 008/2021/CPL/PMC, visando registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Curionópolis, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Curionópolis, 10 de fevereiro de 2021.

Amanda Cristina Ferreira Martins

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 025/2021